



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Acórdão nº: 04/2021

PAT nº: 1034/2019

TIAF nº: 11780/2019

PERÍODO FISCAL 01/03/2018 A 30/11/2019

Recorrente: N C KLUPPEL

CNPJ nº: 11.432.039/0001-02

IM nº: 80360

Relatora: Elaine Cristina Moreira Schnaider

EMENTA

Empresa individual. Notas fiscais emitidas incorretamente, tributando material e não mão de obra. Não apresentação de contratos de locação. Tributação sobre mão de obra. Retenção de ISSQN.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação realizada pelo auditor fiscal de que a Recorrente, enquadrada na lista de serviços, anexa à Lei 7.500/2004, no item 7.02, deixou de tributar os valores de mão de obra e maquinário restando tributados os materiais nas notas fiscais de prestação de serviços no período fiscalizado.

Analisadas as notas fiscais e entregue, em 15/06/2020, a Notificação Preliminar nº2388/2020, o contribuinte apresentou sua contestação.

Na contestação protocolada em 13/07/2020, alega a que as notas fiscais 173 e 165 referem-se apenas a locação de máquinas sem operador e cita outras alegando que houve a retenção dos tributos por parte dos tomadores de serviços.

Em 14/10/2020 a Recorrente recebeu o Ofício nº188/2020, indeferindo os pedidos, já que não apresentou contratos de locação, nem a

al4



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

comprovação dos pagamentos efetuados por terceiros. Esclarece, ainda, que as alegações em defesa administrativa devem estar acompanhadas das provas.

A Reclamação - Impugnação Administrativa, protocolada em 13/11/2020, na forma do artigo 58 da Lei 7500/04, trouxe comprovantes de retenção dos tributos por parte dos tomadores de serviços.

Em 24/11/2020 a Recorrente recebeu o *Parecer de 1ª Instância*, na forma do artigo 61 da Lei 7500/04, deferindo os pedidos, uma vez que apresentou os comprovantes de pagamento efetuados por terceiros, porém verificou-se neste ato que os recolhimentos foram efetuados depois de efetuado o término da fiscalização e emitida a notificação preliminar.

Em 26/11/2020 a autuada protocolou Recurso, na forma do artigo 64 da Lei 7500/04, alegando que enviou guias de recolhimento a seus clientes para que efetuassem os pagamentos de ISSQN pendentes e requer a verificação dos mesmos.

Com base nesses argumentos proferidos no presente Recurso ao Conselho de Contribuintes, passa-se a proferir o Voto.

VOTO DO RELATOR

I. Tempestividade do recurso

O artigo 34 do Decreto 15.538/2019, estabelece que o recurso voluntário será interposto ao Conselho de Contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão. No caso dos autos, o contribuinte foi intimado da r. decisão administrativa em 24/11/2020 e o recurso voluntário interposto em 26/11/2020 (processo 1694259/2020), sendo, portanto, tempestivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

II. Guias de retenção de ISSQN enviadas aos tomadores de serviços

Verificados as 19 guias de recolhimento, foram encontrados pagamentos apenas para as notas fiscais 24, 27, 40 e 43, emitidas em 2018.

Com isso, conclui-se pelo deferimento parcial dos pedidos e dedução dos valores pagos nos débitos do exercício de 2018.

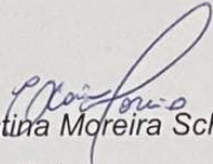
Diante do exposto, voto pelo PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso administrativo e alteração dos Autos de Lançamento nº7021/2020 e Auto de Infração com Imposição de Multa nº 7023/2020.

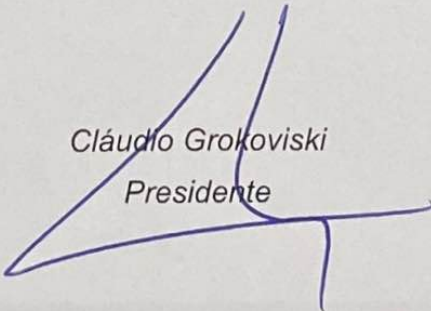
ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, por unanimidade, pela procedência do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Italo Ronchi, Rubens Gomes, Marcelo de Souza, Marcio Henrique Martins de Rezende e Peter Emanuel Pinto, além da Relatora Elaine Cristina Moreira Schnaider e do Presidente do Conselho Cláudio Grokoviski.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.


Elaine Cristina Moreira Schnaider
Relatora


Cláudio Grokoviski
Presidente